



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº /2019

Proíbe a cobrança de ingressos com valores diferenciados para pessoas dos gêneros masculino e feminino nos restaurantes, casas de shows e similares no município do Recife.

Art. 1º Fica proibida a cobrança de ingressos com valores diferenciados para pessoas dos gêneros masculino e feminino em restaurantes, casas de shows e estabelecimentos similares no município do Recife.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às multas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC) -, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 3º O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) do Recife e o Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 29 de abril de 2019.

RINALDO JÚNIOR
Vereador da Cidade do Recife

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81)
3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450

GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

Este Projeto de Lei Ordinária tem a finalidade de assistir aos consumidores, alavancar serviços públicos e assegurar direitos básicos a eles, garantir aplicação do Princípio Constitucional da isonomia entre pessoas dos gêneros masculino e feminino, enfatizar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e instituir proibições de cobranças diferenciadas entre pessoas dos gêneros masculino e feminino.

Ressalta-se a importância da apreciação da eminente Proposição, pois há entendimento judicial de que os estabelecimentos supracitados nesta oferecem serviços irregulares, considerados como prática abusiva à luz do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Para os efeitos da Lei, compreende-se como prática abusiva a diferenciação de valores nos ingressos entre pessoas dos gêneros masculino e feminino, confrontando o Princípio Constitucional da Isonomia. Em várias circunstâncias, a mulher é colocada como um objeto para angariar mais clientes para os eventos em restaurantes, casas de shows e estabelecimentos similares do Recife.

O CDC faz menção à matéria pleiteada nesta Proposta, em seu artigo 55, § 1º:

“§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.”

"Não pode o empresário-fornecedor usar a mulher como 'insumo' para a atividade econômica, servindo como 'isca' para atrair clientes do sexo masculino para seu estabelecimento."

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81)
3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

A frase é da decisão de uma juíza do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) sobre a cobrança de preços diferentes em ingressos para homens e mulheres em eventos. No entendimento de Caroline Santos Lima, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Brasília do TJDFT, não há respaldo legal para cobrar preços diferenciados, e a prática afronta a dignidade das mulheres.

O presente Projeto de Lei deve prosperar, pois essa decisão judicial já está servindo como modelo para que as diversas unidades espalhadas pelo Brasil do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) fiscalizem e multem os restaurantes, casas de shows e similares por essa prática abusiva. Ademais, os estabelecimentos mencionados não podem usar a mulher como 'insumo' para a atividade econômica, ~~servindo~~ como 'isca' para angariar clientes do gênero masculino, uma vez que tal ação vai de encontro aos Princípios Constitucionais da Isonomia e da Dignidade Humana, como também ao Código do Consumidor.

Face ao exposto, diante da importância da matéria, considerando o interesse público do qual está revestida a medida, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Propositura.

Câmara Municipal do Recife, 29 de abril de 2019.

RINALDO JÚNIOR
Vereador da Cidade do Recife